



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CONTRATO Nº 51/2025/PMLN/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - PMLN-MA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **R DE C P ALENCAR**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, e pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ronis da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 033.954.113-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R DE C P ALENCAR**, inscrita no CNPJ nº 49.499.102/0001-92, Insc. Estadual nº 127917462, localizada na Av. Quadra 03, nº 14, Conjunto Residencial Cohab, Altamira, Barra do Corda – MA. CEP 65.950-000, representada pela Sra. **Rita de Cassia Pereira Alencar**, portadora do RG nº 159232937 SSP MA e inscrita no CPF sob o nº 663.914.152-34, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 04/2025-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 03/2025-PMLN-MA, Processo Administrativo nº 10/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para o **fornecimento de gás de cozinha GLP** destinados a **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 04/2025-PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL C/ DESCONTO %
1	GÁS GLP P-13 KG. BOTTIÃO RETORNÁVEL. PRODUTO COMPOSTO POR GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, PARA USO DOMÉSTICO. O GÁS DEVE SER INCOLOR E INODORO (ODOR PODE SER ADICIONADO PARA SEGURANÇA, COMO ETILMERCAPTANO). DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS).	NACIONAL GÁS	UND	490	R\$ 113,46	R\$ 55.595,40	3,00%	R\$ 53.927,54
2	GÁS GLP P-13 KG COM BOTTIÃO INCLUSO, SEM SUBSTITUIÇÃO. PRODUTO COMPOSTO POR GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, PARA USO DOMÉSTICO, COM VASILHAME (RECIPIENTE NOVO OU REQUALIFICADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE NOMINAL	NACIONAL GÁS	UND	30	R\$ 331,45	R\$ 9.943,50	3,00%	R\$ 9.645,20

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

-13 KG, E COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULATÓRIA). O GÁS DEVE SER INCOLOR E INODORO (ODOR PODE SER ADICIONADO PARA SEGURANÇA, COMO ETILMERCAPTANO). DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS).								
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 63.572,73</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **Secretaria Municipal de Educação** da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos nos locais indicados pela **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:  
**I. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**II. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do contrato é de **R\$ 63.572,73 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**. O percentual de desconto para o gás de cozinha (GLP) é de **3% (três por cento)** sobre o preço médio de venda da Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP da Região.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sobre o preço médio de venda da Tabela da ANP na Região, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	12.122.0012.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - MDE
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE**

**Os percentuais de descontos serão fixos e irrevogáveis** durante a vigência do Contrato. O preço do gás de cozinha GLP sofre variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**I** - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento a partir da assinatura do Contrato, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.
- Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios do gás de cozinha GLP, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- Atender as Ordens de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- d) Designar um representante perante a **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar a **CONTRATANTE** por fornecimento de produtos que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- f) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- h) A **CONTRATADA** garantirá que os preços do gás de cozinha (GLP) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados na Tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP.**
- i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros referentes ao fornecimento do objeto.
- j) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- k) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- l) A **CONTRATADA** deve dispor de posto localizado neste município com funcionamento diário.
- m) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II-** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(eis) formalmente designado(s);
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à gestão e a fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**I.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**II.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**III.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

**CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rovis



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata o *caput* não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESEIS – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento contratado e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a comercialização e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- c) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá realizar inspeções regulares nas instalações de gás para identificar possíveis vazamentos e corrigi-los prontamente; promover o treinamento adequado dos usuários sobre o manuseio seguro do GLP, incluindo a verificação de vazamentos, o uso correto de válvulas e o armazenamento seguro dos botijões.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do Contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 22 de maio de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ nº 01.598.548/0001-48  
**Marina Sousa Miranda Araújo**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ronis da Costa Santos**  
**CONTRATANTE**

**R DE C P** Digitally signed by R DE C  
**ALENCAR:** P ALENCAR:  
49499102000192 49499102000192  
49499102000192 Date: 2025-05-22 16:16:40

**R DE C P ALENCAR**  
CNPJ nº 49.499.102/0001-92  
**Rita de Cassia Pereira Alencar**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF n.º 034238593-07
2.   
CPF n.º 959.331.153-04